PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Proposta de Definição de Âmbito

Sobreequipamento do Parque Eólico da Beira Interior

Fonte: PDA

Comissão de Avaliação:

- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.´
- Direção-Geral de Energia e Geologia
- Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
- Instituto Superior de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.
- Administração Regional de Saúde do Centro
- Património Cultural, I.P.

Índice

1. Introdução 3
2. Projeto 4
2.1 Antecedentes 4
2.2 Localização do Projeto 4
2.2.1 Áreas Sensíveis 5
2.3 Objetivos e Justificação do Projeto 5
2.4 Infraestruturas existentes 5
2.5 Descrição do Projeto 5
2.5.1 Aerogerador 5
2.5.2 Acessos e plataforma do aerogerador 6
2.5.3 Rede enterrada de cabos elétricos 6
2.6 Alternativas 6
2.7 Principais Ações Associadas às Fases de Construção, Exploração e Desativação 6
2.8 Projetos associados ou complementares 7
2.9 Programação temporal das fases do projeto 7
3. Apreciação da Proposta de Definição do Âmbito 7
3.1 Aspetos Gerais 8
3.2 Aspetos Técnicos do Projeto 8
4. Apreciação Específica – Fatores Ambientais 9
4.1 Clima e Alterações Climáticas 9
4.2 Recursos Hídricos 13
4.3 Socioeconomia 14
4.4 Ordenamento do Território 14
4.5 Solos e Uso do Solo 15
4.6 Saúde Humana 15
4.7 Sistemas Ecológicos 16
4.8 Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais 17
4.9 Património Cultural 18
4.10 Paisagem 23
4.11 Ambiente Sonoro 24
5. Pareceres Externos à Comissão de Avaliação 27
6. Participação Pública 28
7. Conclusão 29

1. Introdução

A Eólica da Lajeira, S.A., ao abrigo do artigo ao abrigo do artigo 12.º do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua versão atual, enquanto proponente do projeto, apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) uma Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico da Beira Interior, em fase de projeto de execução. A entidade licenciadora ou competente para autorizar o projeto é a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

O projeto em causa encontra-se sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3 do artigo 1.º do RJAIA, encontrando-se tipificado no Anexo II, n.º 3, alínea i) – *"Aproveitamento da energia eólica para produção de eletricidade."*.

A PDA e a respetiva declaração de intenção de realizar o projeto, deu entrada na APA no dia 28 de fevereiro de 2025. O proponente não solicitou a realização do procedimento de consulta pública e esta Agência, tendo em conta as caraterísticas do projeto em apreço, considerou igualmente não ser necessária a realização de consulta pública nesta fase.

A APA, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, através do ofício S011852-202502-DAIA_DAP, de 11 de março de 2025, a Comissão de Avaliação (CA) constituída pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P. /Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro (ICNF/DRCNF-Centro), Património Cultural, I.P. (PC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-Centro), Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Administração Regional de Saúde do Centro (ARS-Centro), Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e Instituto Superior de Agronomia/ Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).

Apesar de ter sido nomeada, a DGEG não nomeou nenhum responsável para integrar a CA, pelo que não participou no procedimento.

Assim os representantes nomeados pelas referidas entidades, para integrar a CA, foram os seguintes:

- APA/DAIA/DAP – Mestre Margarida Augusto
- APA/DCOM – Dr.ª Rita Cardoso
- APA/ARH Centro – Eng.ª Elsa Santos
- ICNF – Dr.º Jacinto Diamantino
- PC – Dr.ª Ana Nunes
- LNEG – Doutora Susana Henriques
- DGEG – Eng.ª Helena Barradas
- CCDR Centro – Eng.ª Maria José Carvalhão
- ARS Centro – Eng.º Carlos Gonçalves
- FEUP – Prof.ª Cecília Rocha e Prof. António Carvalho
- APA/DCLIMA – Eng.º André Alves
- ISA/CEABN – Arq.º Rita Herédia

2. Projeto

A informação apresentada referente à descrição do projeto tem por base a informação apresentada na Proposta de Definição de Âmbito.

2.1 Antecedentes

O projeto em análise consiste num sobreequipamento que incide sobre um parque eólico que não foi anteriormente sujeito a AIA. Visto que o resultado final do projeto existente com o sobreequipamento é superior a um total de 20 torres, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) enquadrou esse projeto na tipologia do anexo II do RJAIA – Alínea i) do ponto 3.

2.2 Localização do Projeto

O projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico da Beira Interior localiza-se na freguesia de Aldeia Nova, concelho de Trancoso, distrito da Guarda – Região Centro – Região das Beiras (NUT II), Sub-região da Beira Interior Norte (NUT III).

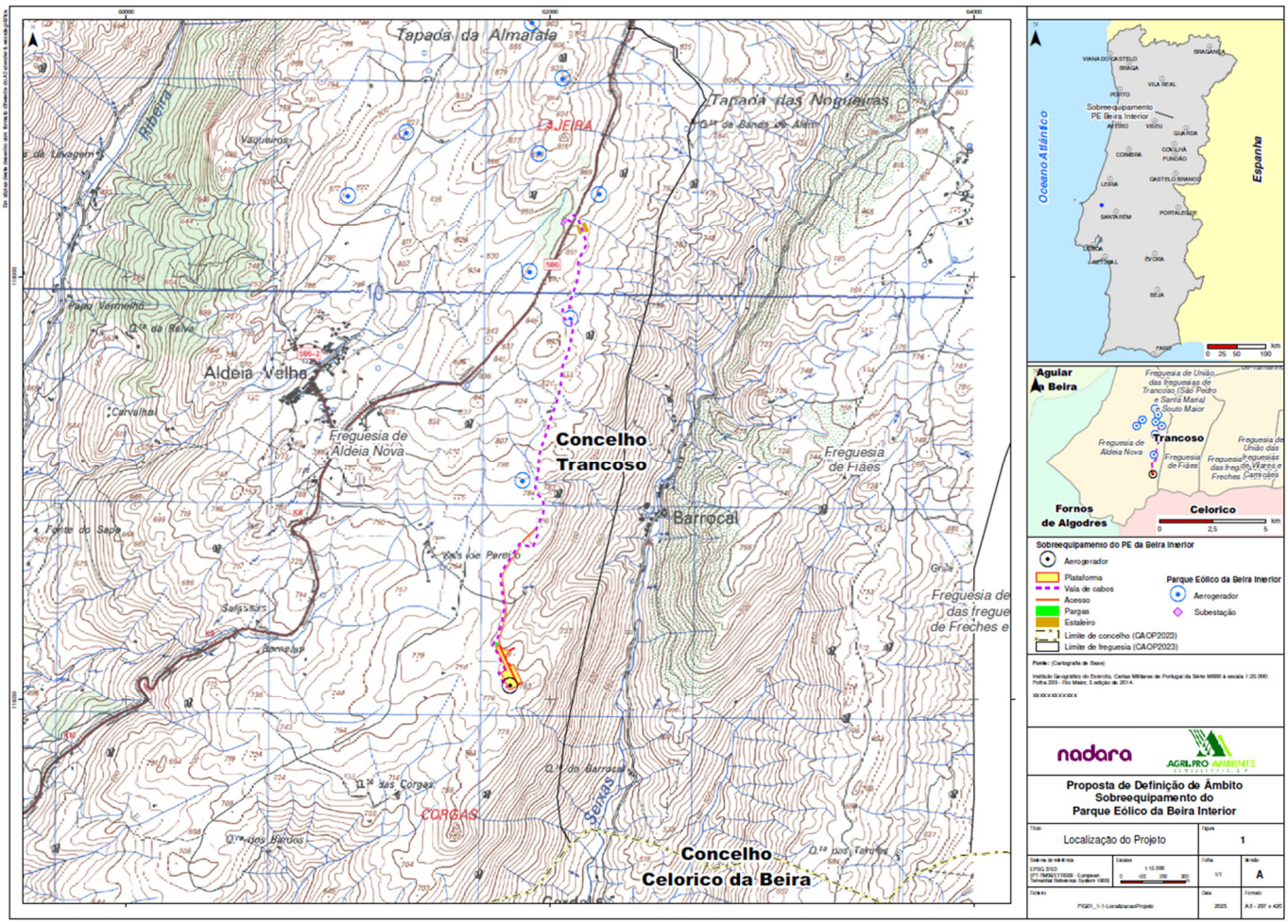

Figura 1. Localização do Sobreequipamento do Parque Eólico da Beira Interior. (Fonte: PDA)

2.2.1 Áreas Sensíveis

O projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico da Beira Interior não se localiza em áreas qualificadas como sensíveis nos termos da alínea a) do artigo 2.º do RJAIA.

2.3 Objetivos e Justificação do Projeto

A implementação do projeto tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável e não poluente – o vento, contribuindo para a diversificação das fontes energéticas do país e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português no que diz respeito à produção de energia a partir de fontes renováveis.

A instalação de potência adicional permitirá um maior aproveitamento da produtividade das instalações, estimando-se que a produção média anual do Parque Eólico da Beira Interior passe a ser de cerca de 157,38 GWh/ano, perfazendo um aumento de produção de energia elétrica por fontes renováveis de 17,52 GWh/ano.

O projeto contribui, assim, ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português, nomeadamente no combate às Alterações Climáticas, uma vez que promove a redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) associadas à utilização de combustíveis fosseis para produção de energia, e para o cumprimento dos objetivos nacionais de produção de energia elétrica por fontes renováveis.

2.4 Infraestruturas existentes

Atualmente o Parque Eólico da Beira Interior é constituído pelo Subparque Eólico de Aldeia Nova com 10 aerogeradores, pelo Subparque Eólico de Cabeço D'Oiro também com 10 aerogeradores e pelo Subparque Eólico de Rio de Mel – Castanheira com 5 aerogeradores.

Os 25 aerogeradores que constituem este parque eólico, totalizam uma potência instalada de 57,5 MW que produz em média 139,86 GWh/ano.

2.5 Descrição do Projeto

O projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico da Beira Interior será composto por:

- 1 aerogerador de 7 MW de potência unitária.
- Acesso e plataforma do aerogerador.
- Rede enterrada de cabos elétricos.

2.5.1 Aerogerador

O aerogerador, de 7 MW de potência unitária, é constituído por uma torre tubular cónica que suporta uma unidade geradora constituída por um rotor de três pás ancorado numa cabine "*nacelle*".

A torre possui na parte superior, o rotor e a cabine com o grupo gerador, caixa de velocidades e os quadros de regulação e, na base, os quadros de potência à tensão de produção e de controlo do grupo.

A torre do aerogerador é construída em aço com 112 m de altura, dispondo no seu topo de uma cabina giratória, contendo o gerador e dando apoio ao rotor de 3 pás com cerca de 175 m de diâmetro. O conjunto superior é orientável, rodando em torno de um eixo vertical, de forma a posicionar-se no azimute do vento dominante.

2.5.2 Acessos e plataforma do aerogerador

Será necessário realizar um acesso novo com cerca de 820 m desde norte da subestação para aceder ao novo aerogerador.

O acesso terá uma largura de 5 m, e será pavimentado com duas camadas de ABGE em zonas com inclinação inferior a cerca de 9% e com ABGEC em zonas com mais de 9%. A espessura no pavimento em ABGE ou ABGEC totalizará uma espessura de cerca de 30 cm ou 15 cm, respetivamente.

Também a plataforma provisória de montagem de cada novo aerogerador, será em parte pavimentada com ABGE na espessura de 30 cm. A restante área será em solo compactado natural.

Em termos de drenagem, serão executadas valetas triangulares de terra, para condução de águas longitudinais superficiais juntos aos acessos, depois da modelação das plataformas com terra vegetal.

2.5.3 Rede enterrada de cabos elétricos

A ligação entre o novo aerogerador e a subestação do parque eólico será realizada por uma rede elétrica, tendo o respetivo traçado considerado a orografia de terreno, condicionantes territoriais e ambientais, e o afastamento entre elementos de projeto.

A vala de cabo será executada num comprimento total de cerca de 2.721 m, para a colocação dos cabos de média tensão e de transporte de sinais, entre o novo aerogerador e o edifício de comando existente (subestação).

A vala tipo terá uma largura mínima de 0,4 m e uma profundidade mínima de 0,9 m, sendo instalada ao longo da parte lateral do acesso existente, sem interferir com as valas existentes e com a construção. Caso existam zonas de travessias, a vala terá largura de 0,60 m e profundidade mínima de 1,20 m. Haverá negativos envoltos em betão, para passagem de cabos nas zonas das travessias.

2.6 Alternativas

O projeto do sobreequipamento não apresenta alternativas à sua localização.

2.7 Principais Ações Associadas às Fases de Construção, Exploração e Desativação

As principais ações ou atividades de construção, exploração e desativação são as seguintes:

Fase de construção

- Implantação da área de estaleiro no local;
- Trabalhos de preparação das áreas a intervencionar;
- Trabalhos de escavação do subsolo ou da rocha subjacente, e de movimentações de terra em acessos e fundações;
- Transporte de materiais;
- Execução da fundação, montagem do aerogerador e dos equipamentos auxiliares;
- Arranjos exteriores finais envolvendo instalação de drenagens, modelação dos terrenos, espalhamento de terras vegetais.

Fase de exploração

Nesta fase, as principais atividades serão a própria operação do sobreequipamento, e as ações de inspeção, monitorização e manutenção.

Fase de desativação

Após o termo da sua vida útil, o aerogerador do sobreequipamento será removido do local.

Posteriormente, proceder-se-á aos trabalhos de limpeza e recuperação paisagística de toda a área.

2.8 Projetos associados ou complementares

Não se identificam projetos complementares, associados subsidiários.

2.9 Programação temporal das fases do projeto

Estima-se que a fase de construção terá uma duração de 4 meses, sendo que nesta fase se prevê a presença, em simultâneo, de até 25 trabalhadores no pico da empreitada.

A fase de exploração (vida útil) prevista para o projeto terá uma duração de 35 anos.

3. Apreciação da Proposta de Definição do Âmbito

A Definição de Âmbito constitui uma fase preliminar do procedimento de AIA através da qual se pretende identificar, analisar e selecionar as vertentes ambientais significativas que podem ser afetadas pelo Projeto e sobre as quais a avaliação subsequente deverá incidir.

Neste sentido, pretende-se com a presente apreciação verificar a consistência da PDA apresentada, em termos de estrutura e conteúdo, tendo como referencial o disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (com as alterações posteriormente introduzidas), assim como na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, e considerando os seguintes pressupostos de base:

- Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para o Projeto em fase de estudo prévio;
- Identificação, seleção e análise das questões e áreas temáticas relevantes que constituem o quadro de ação para a elaboração do EIA, face à tipologia de projeto em causa;

- Informação a constar no EIA para posterior apreciação, em sede de procedimento de AIA, seja suficiente e adequada.

3.1 Aspetos Gerais

No que se fere à estrutura da PDA, atendendo ao disposto na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração da PDA, considera-se que a mesma cumpre com o estabelecido.

Analisado o conteúdo entende-se que a descrição e caracterização do projeto deverão ser robustecidas, clarificadas, detalhadas, de modo a permitir, por um lado, a melhor perceção da natureza do projeto e, por outro lado, aferir e avaliar as implicações do mesmo sobre o ambiente.

Deverá ser clarificado o número final de aerogeradores totais do Parque Eólico da Beira Interior, uma vez que é referido que atualmente conta com 25 aerogeradores e que passará a contar com 25 aerogeradores.

No EIA deverá ainda constar em pormenor adequado ao projeto, um capítulo acerca dos Principais Tipos de Materiais, Formas de Energia e Emissões Poluentes.

3.2 Aspetos Técnicos do Projeto

No que diz respeito aos aspetos técnicos do projeto a referida proposta encontra-se com um detalhe suficiente para se aferir a pertinência e validade do projeto elétrico.

Contudo, o EIA deverá cumprir com o disposto no Despacho *"Título de Reserva de Capacidade e os procedimentos previstos no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental"* emitido pela APA-DGEG em 14 de julho de 2023, nomeadamente no que concerne ao artigo 2.º *"Procedimento de AIA de projetos de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis"*:

Para efeitos do disposto no artigo 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, os procedimentos de avaliação de impacte ambiental de projetos de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis, ou armazenamento autónomo, devem ser submetidos através da plataforma SILiAmb da APA, e instruídos com os seguintes elementos:

a) Estudo de Impacte Ambiental, nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, e incluindo, no mínimo, os elementos fixados no seu anexo V, bem como os elementos que demonstrem o cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, conforme aplicável;

b) Estudo prévio, anteprojeto ou projeto de execução, conforme aplicável, do centro electroprodutor bem como das infraestruturas associadas que garantem a ligação à RESP (linhas elétricas, subestação/posto de corte, unidades de armazenamento);

c) Informação geográfica dos elementos do projeto e das condicionantes e restrições identificadas, no sistema ETRS89, denominado PT-TM06, para Portugal Continental, em formato vetorial, preferencialmente em formato *shapefile*;

d) Título de reserva de capacidade (TRC), nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, emitido, pelo operador de rede competente, nos termos dos artigos 19.º, 20.º

ou 22.º do mesmo Decreto-Lei, consoante aplicável; ou comprovativo de pagamento do orçamento para a realização dos estudos de rede, previsto no n.º 13 do artigo 20.º do mesmo Decreto-Lei;

e) Identificação dos imóveis a utilizar, em termos de registo predial e caderneta predial.

No caso de projetos para os quais ainda não tenha sido obtido o respetivo TRC, mas em que já tenha sido efetuado o pagamento do orçamento para a realização dos estudos de rede, previsto no n.º 13 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, os procedimentos de avaliação de impacte ambiental devem ser submetidos em fase de estudo prévio ou anteprojeto, de forma a melhor enquadrar a fase em que o projeto se encontra e, consequentemente, garantir a concretização do mesmo durante o período de validade das decisões ambientais emitidas.

4. Apreciação Específica – Fatores Ambientais

Os fatores ambientais identificados na PDA e a incluir no EIA foram os seguintes: Clima e Alterações Climáticas, Geologia e Geomorfologia e Recursos Minerais, Solos e Uso do Solo, Recursos Hídricos Subterrâneos e Superficiais, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Sistemas Ecológicos, Ordenamento do Território, Socioeconomia, Património Cultural, Paisagem e Saúde Humana.

Ressalva-se ainda a necessidade de considerar o fator ambiental Solos e Uso do Solo como "Muito Importante".

Considera-se que as metodologias de análise dos diversos fatores ambientais são genericamente adequadas. Verifica-se, contudo, a necessidade de complemento e/ou maior desenvolvimento nalguns fatores. Essa especificação é feita seguidamente para cada um dos fatores analisados.

4.1 Clima e Alterações Climáticas

Em termos genéricos, o EIA deve enquadrar o projeto nos instrumentos de política climática nacional, bem como, incluir claramente e de forma estruturada as vertentes de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, respetivos impactes e vulnerabilidades esperadas, e consequentes medidas de minimização e de adaptação.

Assim, face à informação apresentada na PDA, é de referir que a mesma apresenta aspetos que se consideram relevantes para a análise dos impactes do projeto no âmbito deste descritor.

A este respeito, e antes de se aprofundar os temas de mitigação e adaptação no âmbito do descritor de alterações climáticas nas seções seguintes, é de referir que o proponente deve enquadrar o EIA em alguns dos principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica, que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas, nomeadamente:

- A Lei de Bases do Clima (LBC), Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, na qual se estabelecem objetivos, princípios, direitos e deveres, que definem e formalizam as bases da política do clima, reforçando a urgência de se atingir a neutralidade climática;
- O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), aprovado pela RCM n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica,

identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional;

- O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, que estabelece para 2030 uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis (esta meta já foi alterada para 49% no *draft* do PNEC submetido em junho de 2023 à Comissão Europeia) e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050;
- A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020), aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho e prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM n.º 53/2020, de 10 julho 2020, que constitui o instrumento central da política de adaptação em alterações climáticas, e se encontra estruturado sob os seguintes objetivos: informação e conhecimento; reduzir a vulnerabilidade e aumentar a capacidade de resposta; participar, sensibilizar, divulgar e cooperar a nível internacional;
- O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019 de 2 de agosto, documento estratégico no quadro da Política Climática Nacional, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação, essencialmente identificando as intervenções físicas com impacto direto no território. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como a proteção contra inundações, o uso eficiente da água, a prevenção das ondas de calor, a prevenção de incêndios rurais, entre outras;
- O Roteiro de Adaptação às Alterações Climáticas - Avaliação da vulnerabilidade do território português às alterações climáticas no século XXI (RNA 2100), que pretende definir narrativas de evolução das vulnerabilidades e impactes das alterações climáticas, bem como a avaliação de necessidades de investimento para a adaptação e custos socioeconómicos de inação.

Não obstante, de acordo com a PDA, não foram considerados o P-3AC e o RNA 2100.

Vertente mitigação das alterações climáticas

Avaliação de impactes

A avaliação dos impactes decorrentes de projetos sujeitos a AIA prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação das alterações climáticas. Adicionalmente devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro, se aplicável.

Para a fase de construção, o EIA deve apresentar a estimativa de emissões de GEE (tCO2) resultante do consumo de energia elétrica e da utilização de combustíveis fósseis na operação de equipamento pesado e de maquinaria necessária às atividades previstas nesta fase, conforme previsto na PDA.

Adicionalmente, deve fazer referência aos impactes associados à produção e transporte de matérias-primas (tCO2eq), bem como as emissões de GEE associadas às deslocações da equipa afeta à obra.

De igual forma, conforme previsto na PDA, deve ser apresentada a estimativa de emissões de GEE (tCO2) associada à perda de biomassa, inerente a todas as ações de desflorestação referidas no EIA, com indicação inequívoca de cada espécie florestal afetada e da respetiva área a desflorestar (ha).

No que diz respeito à fase de exploração, a PDA identifica o impacte positivo do projeto associado às emissões de GEE que serão passíveis de evitar com a implementação do mesmo, valor que deverá ser apresentado no EIA, podendo fazer-se uso da calculadora de emissões de GEE disponível no Portal da APA.

O EIA, deve apresentar igualmente os impactes inerentes ao consumo de combustíveis fósseis e consumo de eletricidade (tCO2eq/ano) na operação de equipamentos a utilizar nas ações de manutenção e monitorização.

De salientar, ainda, a necessidade de apresentação no EIA da estimativa de emissões (tCO2eq/ano) resultante da utilização de gases fluorados em equipamentos em caso de potenciais fugas destes gases, se aplicável.

É essencial também, a apresentação da estimativa de emissões de GEE (tCO2/ano) que se prevê compensar com a implementação dos planos de recuperação ambiental, incluindo clarificação da área que se prevê arborizar (ha), por espécie florestal.

No que diz respeito à fase de desativação, devem ser identificadas as atividades e impactes previstos.

Medidas de Minimização de Impactes

Considerando todas as atividades do projeto com potencial para provocar impactes no âmbito do descritor em análise, o EIA deve apresentar um conjunto de medidas específicas com vista à minimização dos diversos impactes existentes em matéria de emissão de GEE.

De destacar que, as linhas de atuação identificadas no PNEC 2030 devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos em termos de emissões de GEE, a ter em conta em função da tipologia do projeto em causa.

Metodologia

A avaliação dos impactes decorrentes de projetos sujeitos a AIA, no âmbito da mitigação, prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto, para que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação das alterações climáticas. Neste contexto, o EIA deverá apresentar as estimativas de emissões de GEE, em t CO2eq, associadas a todas as atividades e componentes previstas para as fases de construção e exploração do projeto, quer na vertente emissora de carbono, quer na vertente de sumidouro.

Esta avaliação deve ser efetuada com vista ao apuramento do balanço de emissões de GEE, o qual constitui um elemento fundamental para a avaliação de impactes no âmbito deste descritor. As estimativas devem ser acompanhadas dos fatores de cálculo e respetivos pressupostos considerados.

Para a determinação das emissões de GEE devem ser utilizados, sempre que possível, os fatores de cálculo (e.g. Fator de Emissão e Poder Calorifico Inferior) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - National Inventory Report), relatório que pode ser encontrado no Portal da APA. No que diz respeito especificamente ao Fator de Emissão de GEE (em tCO2eq/MWh de eletricidade produzida) relativo à eletricidade produzida em Portugal, devem ser tidos em consideração os valores constantes do documento disponibilizado em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Clima/Inventarios/FE_GEE_Eletricidade_2024_final.pdf

As emissões associadas à afetação de zonas húmidas e ecossistemas hídricos deverão ser calculadas usando as metodologias do IPCC 2013 Wetlands Supplement, em particular as do capítulo 4 Coastal Wetlands:

https://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/wetlands/pdf/Wetlands_separate_files/WS_Chp4_Coastal_Wetlands.pdf

Caso seja selecionada uma metodologia de cálculo diferente daquelas acima previstas deve ser apresentada a devida justificação dessa opção.

Com vista a apoiar o processo de análise e promover uma maior harmonização entre os resultados apresentados pelos promotores de projetos, encontra-se disponível no Portal da APA uma Calculadora de Emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE). Esta calculadora permite estimar as emissões de GEE diretas ou indiretas associadas à atividade de um determinado setor, onde se incluem, por exemplo, as emissões associadas à produção de materiais, ao consumo de combustível ou às deslocações associadas a uma determinada atividade, às atividades de desflorestação, bem como as emissões indiretas do consumo de eletricidade, as emissões evitadas com a implementação de uma alteração tecnológica da atividade em questão, entre outras emissões passíveis de ocorrer em qualquer fase da atividade (construção ou fase preparatória, exploração e desativação).

Vertente adaptação às alterações climáticas

Avaliação de impactes

No essencial, a vertente adaptação às alterações climáticas incide na identificação das vulnerabilidades do projeto face aos efeitos das mesmas, na fase de exploração, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização e de prevenção. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos, devendo, assim, o EIA, abordar a avaliação destes fenómenos tendo em consideração não apenas os registos históricos, mas também o clima futuro para a identificação das vulnerabilidades do projeto no tempo de vida útil do mesmo.

Face ao exposto, o proponente pretende caracterizar o clima da área em causa, recorrendo às Normais Climatológicas da Estação Climatológica da Região. Pretende, identificar, igualmente, a evolução prevista das principais variáveis climáticas para a região onde o projeto se insere, para o final do século, recorrendo à informação constante do Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC). Com base nas projeções climáticas, devem ser identificadas as principais vulnerabilidades do projeto às mesmas.

Adicionalmente, deverá será considerada a informação regional existente, designadamente, as Estratégias e Planos Locais de Adaptação para os municípios que integram a área de estudo, se existentes, ou, na ausência das mesmas, de municípios que apresentam similaridades com os municípios em causa em matéria de vulnerabilidades climáticas.

Medidas de Adaptação aos efeitos das alterações climáticas

Na sequência da identificação das vulnerabilidades do projeto aos efeitos das alterações climáticas, importa que sejam apresentadas medidas específicas de adaptação com vista à salvaguarda estrutural

e funcional do projeto, alicerçadas numa lógica de prevenção e acompanhamento dos vários elementos e infraestruturas que o constituem.

Nesse sentido, é de referir que as medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimização de impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devem ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de medidas de adaptação e prevenção, com vista ao aumento da resiliência do projeto às alterações climáticas.

Metodologia

No essencial, a vertente adaptação às alterações climáticas incide na identificação das vulnerabilidades do projeto face aos efeitos das mesmas, na fase de exploração, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização e de prevenção.

Neste contexto, salienta-se que o Portal do Clima disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, evapotranspiração, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5). Propõe-se a seleção do período até 2100 para projetos de longo prazo ou o período mais representativo face ao horizonte do projeto, atentos os cenários climáticos.

Adicionalmente, sublinha-se a relevância de ser considerada a informação constante das Estratégias e Planos Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas do(s) concelhos(s) onde se insere o projeto em avaliação.

É de referir ainda que as medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimização de impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devem ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de medidas de adaptação e prevenção, com vista ao aumento da resiliência do projeto às alterações climáticas.

4.2 Recursos Hídricos

No que diz respeito à análise da documentação recebida, de um modo geral concorda-se com a PDA apresentada. No entanto, considera-se que o EIA deve conter:

- Identificação dos consumos de água (origem, quantidade) utilizadas, armazenadas e produzidas;
- Identificação dos principais tipos de efluentes nas várias fases do projeto (origem, quantidades, destino final);
- Relativamente a áreas sensíveis, o projeto insere-se na área de influência da zona sensível da Albufeira da Aguieira pelo que deverá ser feito o seu enquadramento;
- Considerar a sub-bacia Ribeira da Muxagata PT04MON0586, uma vez que a ligação do cabo elétrico à subestação existente, desenvolve-se nesta área.

4.3 Socioeconomia

O EIA deverá salientar quer na caracterização da situação de referência, quer na avaliação de impactes, os efeitos da implantação do projeto sobre a população na envolvente do projeto e as respetivas medidas de minimização e compensação.

4.4 Ordenamento do Território

Relativamente à verificação da conformidade do projeto com os IGT, servidões e restrições, considera-se que, para além dos aspetos referidos na mesma, o EIA deverá incluir a informação adicional a seguir referida, por se ter verificado estar em falta ou ser insuficiente:

- O enquadramento do projeto e respetiva análise da sua compatibilidade com o articulado do regulamento do PDM de Trancoso, em vigor, e a implantação de todos os elementos do projeto nas respetivas plantas de ordenamento (I - Quantificação do solo e II - Salvaguarda) e de condicionantes (I - Condicionantes Gerais, II – Recursos florestais e III - REN), quantificando as áreas afetadas;
- O enquadramento e a respetiva análise do projeto no âmbito do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação;
- Relativamente à Reserva Ecológica Nacional, para além do enquadramento do projeto no âmbito do Regime Jurídico da REN (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual, deverão ser quantificadas as áreas afetadas, e apresentada a demonstração de que os usos ou ações consideradas no projeto são compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas nas tipologias da REN e da não afetação significativa da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença, a que se refere o Anexo I do RJREN;
- Parecer emitido pela Câmara Municipal de Trancoso, no âmbito dos artigos 62.º e 63.º do Regulamento do PDM, dos artigos 67.º e 68.º do referido diploma, do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, e sobre a interferência do projeto com a condicionante “Infraestruturas - Rede Viária - Estradas e Caminhos Municipais do concelho de Trancoso” (EM 586);
- No que concerne a RAN e arranque de oliveiras, não se verifica a interferência dos elementos do projeto com estas condicionantes. No entanto, caso se verifique necessidade comprovada de arranque ou corte de oliveiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio:
  - ✓ apresentar, com o detalhe suficiente, o número de Oliveiras sujeitas a arranque e ou corte;
  - ✓ identificar área ocupada e localização de cada uma, acompanhada da respetiva delimitação sob a forma de informação geográfica vetorial, no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal;
  - ✓ incluir, nas medidas e ações mitigadoras a previsão do transplante das Oliveiras.
- Corrigir a localização do Projeto que está incorreta (Região do Centro – Região das Beiras (NUT II), Sub-região da Beira Interior Norte (NUT III)).

4.5 Solos e Uso do Solo

Na caracterização e avaliação de impactes, deverá ser analisada e tida em consideração a seguinte informação/aspetos:

- Avaliação dos Impactes associados aos trabalhos de movimentação de terras associados à abertura de valas de cabos;
- Apresentação de carta de localização do(s) estaleiro(s) numa área não condicionada;
- Indicação das medidas de minimização (fase prévia à obra, fase de obra, fase de exploração e de desativação);
- Apresentação de Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas;
- Indicação de como será efetuado o transporte das componentes do novo aerogerador até ao local e esclarecer se será necessário efetuar alguma intervenção a infraestruturas existentes (como acessos, etc.).
- Apresentar os acessos que serão utilizados no transporte até à zona do projeto, em fotografia aérea/imagem de satélite e a respetiva informação geográfica em formato vetorial, no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal;
- Apresentação de quadro sistematizando o uso do solo na área do projeto (com nomenclatura compatível com a utilizada na cartografia disponível), área ocupada (m^2 ou ha) e percentagem em função da área total;
- Identificação das ações que afetam a estrutura dos solos e os eventuais efeitos erosivos;
- Avaliação da contaminação do solo por poluentes derramados e/ou depositados e por resíduos.

De salientar que, face às características do projeto e à potencial afetação do solo e usos do solo decorrentes da implantação do mesmo, considera-se desajustado na hierarquização dos fatores ambientais, considerar os Solos e Uso do Solo como "Importante", entendendo-se que este fator ambiental deverá ser considerado "Muito Importante".

4.6 Saúde Humana

Sob o ponto de vista da saúde humana, o EIA deverá ter em conta a preocupação de minimizar a exposição das populações a agentes adversos que de alguma forma possam ter influência na saúde humana.

Assim, além daqueles que a PDA define como pontos importantes para o desenvolvimento do EIA, chama-se a atenção para mais alguns aspetos a levar em conta:

- Promover o traçado das diretrizes das linhas elétricas o mais afastado possível dos núcleos urbanos e das populações, incluindo as habitações isoladas e/ou outras infraestruturas por forma a minimizar a exposição das pessoas aos campos eletromagnéticos;
- Apesar de não ser possível estabelecer uma adequada relação causa-efeito entre exposição a campos elétricos e magnéticos de frequência extremamente baixa e efeitos na saúde, reconhece-se que a proximidade de linhas elétricas a habitações ou outros recetores sensíveis e a exposição a campos elétricos e magnéticos pode causar incómodo e ansiedade na população afetada (em grande proximidade com uma linha elétrica), mediados por uma perceção de risco associado a estes projetos e em parte por receios de desvalorização patrimonial das propriedades localizadas junto à infraestrutura a construir;

- É necessário que, em fase de projeto de execução das linhas elétricas seja efetuada a realização do cálculo concreto dos valores do campo elétrico e magnético detalhado, de forma a demonstrar que os valores sentidos junto dos recetores sensíveis a considerar, estarão dentro dos limites estipulados por lei;
- As operações de construção conduzirão a um aumento das emissões de poeiras e do nível de ruído ambiente no local da obra e sua envolvente, resultante da movimentação de terras e execução de infraestruturas, circulação de veículos pesados, utilização de maquinaria e operação geral de estaleiro, sendo de referir que estes impactes mais significativos far-se-ão sentir num curto espaço de tempo, no início da obra. Desta forma não se esperam também impactes negativos sensíveis e permanentes para a saúde humana;
- Minimização da exposição das populações ao ruido/infrassons (gamas de frequências não audíveis) dos aerogeradores - A legislação internacional relativa ao ruído, o nível de dB(A) constitui o parâmetro padrão de medição, isto é, mede a amplitude acústica média como se estivesse a ser percecionada pelo ouvido humano. O mesmo é definido no RGR, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. A perda progressiva da audição implica, geralmente serem necessárias maiores amplitudes acústicas para se conseguir ouvir. É a consequência mais importante da exposição excessiva a fenómenos acústicos audíveis. Existe alguma evidência científica que os infrassons produzidos por aerogeradores podem ter efeitos nefastos na saúde das pessoas que se encontram expostas a este ruído com um espectro de frequências mais baixo e com intensidades elevadas.

4.7 Sistemas Ecológicos

A área do projeto não abrange locais incluídos na Rede Nacional de Áreas Protegidas nem áreas integradas na Rede Natura 2000, conforme definido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

É consistente na identificação dos "*potenciais impactes significativos*" que o projeto pode causar na fase de construção e na fase de exploração no descritor/recetor "Biodiversidade e Fatores Ecológicos".

Quando considerado o atual contexto ecológico em que se insere a área do projeto, nomeadamente pela presença de área de matos, formações herbáceas naturais e afloramentos rochosos que podem servir de habitat para diversas espécies da flora e da fauna que têm estatuto de proteção legal definido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, algumas com estatuto de ameaça definido na Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal (Carapeto *et al.*, 2020)[1], na Lista Vermelha das Aves de Portugal Continental (Almeida *et al.*, 2022[2], no Livro Vermelhos dos Vertebrados de Portugal (Cabral *et al.*, 2005[3]) e no Livro Vermelho dos

[1]Carapeto A, Francisco A, Pereira P, Porto M (eds.) (2020) Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental. Sociedade Portuguesa de Botânica, Associação Portuguesa de Ciência da Vegetação – PHYTOS e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (coord.). Coleção «Botânica em Português», Volume 7. Lisboa: Imprensa Nacional, 374 pp;

[2]Almeida J, Godinho C, Leitão D, Lopes RJ (2022) Lista Vermelha das Aves de Portugal Continental. SPEA, ICNF, LabOR/UÉ, CIBIO/BIOPOLIS, Portugal (https://www.listavermelhadasaves.pt/lista-vermelha/);

[3]Cabral M J (Coord.), Almeida J, Almeida P R, Dellinger T, Ferrand de Almeida N, Oliveira M E, Palmeirim J M, Queiroz A I, Rogado L & Santos-Reis M (2005) Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. ICN. Lisboa. 660 pp;

Mamíferos de Portugal Continental (Mathias *et al.*, 2023[4]) , é coerente a classificação "importante" atribuída ao descritor/recetor sistemas ecológicos na "hierarquização dos fatores ambientais".

As metodologias propostas utilizar no EIA para "caracterização do estado atual do ambiente" apesarem de permitirem efetuar a "identificação e avaliação de impactes" diretos do projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico da Beira Interior sobre o descritor/recetor sistemas ecológicos não permitem avaliar os impactes cumulativos causados pelo menos "*pelo Subparque Eólico de Aldeia Nova com 10 aerogeradores*" onde aquele projeto se insere e do qual faz parte, nomeadamente no que refere ao efeito de exclusão das espécies da fauna vertebrada, nomeadamente do lobo-ibérico (*Canis lupus signatus*) em área de ocorrência confirmada, e ao impacte relativo à mortalidade causada por colisão e barotrauma de aves e quirópteros.

Pelo exposto e tendo em conta que o "*presente sobreequipamento incide sobre um parque eólico que não foi anteriormente sujeito a AIA*" e que "*o projeto em análise encontra-se em fase de projeto de execução*", o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP define que no EIA deverá ainda constar:

- Os estudos para a caracterização da situação de referência devem incluir a análise da presença de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho;
- Os estudos para a caracterização da situação de referência devem incluir a análise dos dados disponíveis, pelo menos no Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (https://siaia.apambiente.pt/) relativos à mortalidade de aves e quirópteros causada por colisão com aerogeradores de parques eólicos situados na envolvente, até dez quilómetros dos aerogeradores do "*Subparque Eólico de Aldeia Nova*";
- Para a avaliação dos impactes causados durante a fase de construção deve ser implementado um programa que permita monitorizar a introdução ou dispersão de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, nas áreas intervencionadas (nas áreas de apoio e suporte e nas áreas de instalação dos elementos do projeto);
- A monitorização da mortalidade de aves e quirópteros causada por colisão com os aerogeradores, a realizar pelo menos durante três anos na fase de exploração, deve incluir os dez (10) aerogeradores do "*Subparque Eólico de Aldeia Nova*";
- Para avaliação do efeito de exclusão das espécies da fauna vertebrada, nomeadamente do lobo-ibérico (*Canis lupus signatus*) deve ter como referência os dados da utilização do território por aquelas comunidades faunísticas antes da construção e pelo menos no período de reprodução.

4.8 Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

Além dos elementos referidos no PDA, o EIA deverá apresentar a seguinte informação:

- Nas atividades de construção deverá ser apresentada uma estimativa dos valores das movimentações de terras (escavação/aterro) para as diferentes infraestruturas.
- No que respeita à caracterização do estado atual do ambiente, deverá ser efetuada uma caracterização das formações geológicas tendo por base a cartografia geológica à escala 1: 50

[4]Mathias ML (coord.), Fonseca C, Rodrigues L, Grilo C, Lopes-Fernandes M, Palmeirim JM, Santos-Reis M, Alves PC, Cabral JA, Ferreira M, Mira A, Eira C, Negrões N, Paupério J, Pita R, Rainho A, Rosalino LM, Tapisso JT & Vingada J (eds.) (2023). Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental. FCiências.ID, ICNF, Lisboa.

000 e a respetiva notícia explicativa. A caracterização geomorfológica deve ser acompanhada por uma carta de declives e por uma carta hipsométrica à escala 1: 25 000.

- Na informação relativa ao Património Geológico deve ser consultada a nova base de dados de geossítios do geoPortal do LNEG (https://geoportal.lneg.pt/pt/bds/geossitios/#!/), bem como o Roteiro das Minas e Pontos de Interesse Mineiro e Geológico (http://www.roteirodeminas.pt/). Recomenda-se ainda a consulta de informação relativa a Património Geológico no PDM dos concelhos abrangidos pelo projeto. O Geopark Estrela deve ser consultado, uma vez que área do projeto se encontra nas imediações deste geoparque.
- No que respeita à neotectónica, considera-se que neste tipo de projetos, podem adquirir alguma importância os aspetos relativos à neotectónica pela ocorrência de falhas ativas que possam intersectar a zona onde vão ser instalados os elementos do projeto. As falhas ativas deverão ser tidas em consideração na execução do projeto e deverá ser apresentado um enquadramento da área de estudo na Carta Neotectónica de Portugal à escala 1:1 000 000 (Cabral e Ribeiro, 1988) e consultado o repositório de falhas ativas na base de dados neotectónicos do Quaternário do projeto QAFI disponível on-line (https://info.igme.es/qafi/).

Deverão ainda constar, com a área de implantação do projeto, a Carta de Isossistas de Intensidades Máximas (escala de Mercalli Modificada de 1956, período de 1755-1996), a Carta de Intensidade Sísmica (escala internacional, período de 1901-1972) e mapas de zonamento sísmico de acordo com a legislação em vigor (Eurocódigo 8 - NP EN 1998-1 2010).

Para a caracterização deste tema recomenda-se ainda a consulta dos seguintes elementos:

- Cabral, J., 1995. Neotectónica de Portugal Continental. Memórias do Instituto Geológico e Mineiro 31, 255 p.
- Cabral J., Ribeiro A., 1988. Carta Neotectónica de Portugal Continental à escala 1:1 000 000, Dep. Geol. Fac. Ciênc. De Lisboa, Serv. Geol. de Portugal, Gab. Protec. Seg. Nuclear. Serviços Geológicos de Portugal.
- Carta de Isossistas de Intensidades Máximas, escala de Mercalli modificada de 1956 (1755–1996) (Fonte: Atlas do Ambiente- SNIAmb).
- Carta de Zonas de Intensidade Sísmica Histórica (Fonte: Atlas do Ambiente-SNIAmb).
- NP EN 1998-1:2010. Eurocódigo 8 - Projeto de estruturas para resistência aos sismos. Instituto Português da Qualidade.

4.9 Património Cultural

Identificação das Questões Significativas

Tendo como base o tipo de projeto em questão, nomeadamente as intervenções preconizadas e as características do território em que estas terão incidência, verifica-se que a PDA identificou as ações suscetíveis de produzir os potenciais impactes significativos que poderão ocorrer em cada uma das fases (construção, exploração e desativação).

É apresentada uma hierarquização dos fatores ambientais sendo o Património Cultural identificado entre os fatores ambientais considerados "mais importantes" a considerar no Estudo de Impacte Ambiental, sobre os quais a avaliação de impactes poderá vir a levantar questões significativas, face aos impactes subjacentes à implementação do projeto.

Quanto aos potenciais impactes negativos, considera-se, com base nos *"resultados obtidos apenas no levantamento de informação bibliográfica (…), que não existem impactes negativos diretos em ocorrências patrimoniais durante a fase de construção, não dispensando, contudo, o acompanhamento arqueológico das operações que impliquem movimentação de terras, como as desmatações, escavações e terraplenagens, de forma a detetar, identificar e registar potenciais evidências arqueológicas que venham a ser detetadas durante o desenrolar da empreitada. Durante as fases de exploração e desativação não se preveem impactes neste fator ambiental."* (idem p. 35)

Caracterização do Estado Atual do Ambiente

Descrição do estado atual da área de estudo

O documento enuncia o seguinte (idem p. 43):

"O objetivo principal da caracterização arqueológica é servir de base ao mapeamento de eventuais vestígios arqueológicos, cuja integridade possa ser afetada com a futura implantação do centro produtor e respetiva linha elétrica em análise, salvaguardando-se assim o património cultural que possa existir no local.

O estudo do património será desenvolvido tendo em conta o Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos (Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro), o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, (Regulamentação dos Procedimentos de AIA, com as suas respetivas alterações), os Decretos-lei n.º 114/2012 e n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei orgânica das Direções Regionais de Cultura e da Direção-Geral do Património Cultural, respetivamente) e pretendem cumprir os termos de referência para o descritor património arqueológico em estudos de Impacte Ambiental (Circular do Instituto Português de Arqueologia, de 10 de setembro de 2004)".

Importa salientar que a maioria das referências legais apresentadas e orientações da tutela encontram-se desatualizadas:

- Com a reorganização da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) operada pelos Decretos-Leis n.^{os} 78/2023 e 79/2023, de 4 de setembro, e a desconcentração de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, na sua redação atual, o atual Património Cultural, I. P., recebeu as atribuições e competências da DGPC e algumas das DRC;
- Igualmente, a 1 de janeiro de 2024, com a desconcentração de competências operada pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, na sua redação atual, as comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) receberam algumas atribuições e competências das direções regionais de cultura (DRC);
- A Circular do Instituto Português de Arqueologia, de 10 de setembro de 2004 foi, entretanto, substituída pela Circular da DGPC *«Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental»*, de 29 de março de 2023.

Definição da área de estudo

São estabelecidos critérios para a definição da área de estudo que incluem o Património Cultural, tendo sido identificadas as seguintes áreas: a Área de Incidência Direta (AID) do projeto, objeto de prospeção sistemática, corresponde a toda a área de implantação do projeto e a área de Incidência

Indireta (AII) corresponde às áreas passíveis de serem afetadas indiretamente pela implantação do mesmo (idem, p. 43).

Fontes de informação

- Numa primeira fase a caracterização da área de estudo basear-se-á no levantamento bibliográfico, toponímico e fisiográfico, recorrendo às seguintes fontes: Pesquisa documental *"incluindo levantamento bibliográfico e/ou documental, contactos com entidades, investigadores e locais que possam ter informação relevante sobre a matéria"*; Consulta das Bases de Dados da tutela do património cultural e de IGT;
- Sequentemente, deve ser realizada prospeção arqueológica sistemática da área abrangida pelo projeto, após instrução e autorização dos trabalhos arqueológicos de acordo com a legislação vigente (idem, p. 44).

Concluído o estudo *"será efetuado um relatório final a aprovar pela entidade competente"* (idem).

Identificação e Avaliação de Impactes

É apresentada proposta metodológica genérica (subcapítulo 5.2) para a previsão e avaliação de impactes ambientais, comum aos vários fatores considerados, referindo-se que a identificação e avaliação dos impactes ambientais do projeto "*deriva do cruzamento de informação relativa ao projeto (em particular das ações potencialmente geradoras de impactes, nas várias fases), com as características e dinâmicas do ambiente, identificadas na caracterização da situação de referência (incluindo a sua representação cartográfica), sobretudo as zonas mais críticas ou mais sensíveis"* (idem, p. 45).

A identificação dos potenciais impactes decorrentes do projeto, abrange vários fatores ambientais, incluindo o Património Cultural, pelo que a avaliação de impactes *"exige uma abordagem especializada e multidisciplinar com especificidades próprias, nomeadamente ao nível das metodologias e técnicas utilizadas.*

A análise específica, por fator ambiental, deve ser complementada por um esforço de integração que pretende, tanto quanto possível, dar base a uma análise global" (idem).

A avaliação de impactes deve compreender as distintas fases de projeto (fase de construção, exploração e desativação), bem como *"a avaliação da Alternativa Zero que compreende a evolução do território sem a concretização do projeto em análise, bem como dos benefícios e/ou prejuízos daí decorrentes*" (idem).

Na caracterização e avaliação dos impactes devem ser considerados os seguintes critérios qualificativos e quantificativos (sintetizados no Quadro 6 – Critérios de avaliação de impactes) incluem: Sentido do impacte; Efeito; Probabilidade de ocorrência do impacte; Duração do impacte; Escala do impacte; Frequência; Reversibilidade; Magnitude; Valor do recurso afetado e/ou sensibilidade ambiental da área de impacte e Significância.

Assim, será tido em consideração: a área de intervenção (variável de impacte para impacte); a duração prevista para os efeitos dos vários impactes; as fases em que os impactes se produzem (construção ou exploração); a magnitude e significância (qualificação) dos mesmos.

Relativamente ao fator Património Cultural para a avaliação dos impactes do projeto deverá proceder-se à "*Identificação e avaliação do grau de afetação de ocorrências patrimoniais"* e à *"Hierarquização da importância das ocorrências patrimoniais potencialmente afetadas, quer em termos diretos ou indiretos, ou ainda, no seu enquadramento"* (idem, p. 51).

Planeamento do EIA

Estrutura do EIA

O EIA deve contemplar: (i) a caracterização da Situação Atual do Ambiente para os fatores ambientais suscetíveis de serem afetados, nomeadamente para o fator Património Cultural; (ii) a identificação e Avaliação dos Impactes Ambientais decorrentes da implementação do projeto, devendo ser apresentada a metodologia utilizada para os diferentes fatores ambientais (bem como os critérios utilizados na determinação da magnitude e significância dos impactes) e realizada uma Síntese dos Impactes com análise comparada do Projeto e a Alternativa Zero; deve ainda incluir as Medidas de Minimização necessárias para evitar, reduzir ou compensar os impactes negativos e para potenciar os eventuais impactes positivos; (iii) Programas de Monitorização com a identificação dos fatores ambientais a monitorizar e respetiva fundamentação e Programas de Gestão Ambiental, considerados necessários para as fases de construção e exploração do Projeto; (iv) e a identificação das Lacunas de Técnicas ou de Conhecimento que justifiquem possíveis limitações de análise nalguns fatores ambientais; (v) as Conclusões e Recomendações Gerais do EIA (idem, p. 52).

Equipa e meios técnicos

A equipa técnica deve ser composta por especialistas das diversas áreas temáticas dos fatores ambientais, com vasta experiência em processos de Avaliação de Impacte Ambiental, de modo assegurar a cobertura das distintas questões ambientais (idem, p. 53).

No que se refere a este fator em análise, considera-se a proposta metodológica apresentada na PDA de previsão e avaliação de impactes genericamente adequada.

Considerações Finais

A presente PDA cumpre na globalidade as normas técnicas previstas na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, contemplando a metodologia prevista para elaboração do EIA. Apresenta, no geral, uma estrutura adequada e de acordo com a legislação em vigor, contemplando a metodologia prevista quanto à descrição e caraterização do ambiente afetado, avaliação e minimização de impactes associados ao projeto.

Não obstante, é de referir que a PDA em análise apresenta um planeamento à elaboração do EIA muito genérico, sendo que considera o património cultural como um dos fatores ambientais considerados "mais importantes" a considerar na elaboração do EIA.

A PDA não incluiu a caracterização da situação de referência e a avaliação de impactes decorrentes da implementação do projeto.

Constata-se que a implementação do projeto tem subjacentes trabalhos amplamente intrusivos do solo e do subsolo, suscetíveis de causar impactes negativos sobre o património cultural, nomeadamente de cariz arqueológico.

Pese embora não exista na área de estudo património classificado ou em vias de classificação, a eventual presença de sítios arqueológicos com valor patrimonial é suscetível de causar impactes significativos.

Tendo presente o atual estado de conhecimento arqueológico sobre a área de incidência e respetiva envolvente, em área de potencial arqueológico, constata-se a ausência de técnico da especialidade na equipa responsável pela elaboração da PDA.

Dá-se nota que a PDA foi elaborada por uma equipa técnica que incluiu especialistas das diversas áreas temáticas dos fatores ambientais, verificando-se a ausência de técnicos especialistas em património cultural, nomeadamente de arqueólogos.

A PDA deveria ter prevista uma caracterização sumária do ambiente afetado e definido medidas de gestão e controle ambiental para o Património Cultural, pelo que tal deverá ser acautelado na elaboração do EIA.

Neste contexto, considera-se que a metodologia a seguir na caracterização do estado atual do ambiente para o Património Cultural deve atender:

- À Legislação vigente e às normas legais estabelecidas pela Tutela do Património Cultural (PC, I.P.), para a execução deste tipo de trabalhos, pelo que a sua realização obedecerá ao estipulado no Decreto-Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
- Tendo presente que a AIA se sustenta, entre outros, na elaboração de um EIA, tendo em vista uma decisão sobre a viabilidade da execução dos projetos e respetiva Pós-Avaliação (PA), com esta finalidade deverão ser implementados os procedimentos previstos na Circular: "Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental" de 29 de março de 2023, que pode ser consultada e descarregada no sítio internet do PC, I.P..
- A equipa de elaboração do EIA deve integrar um arqueólogo com experiência (mínima de 5 anos) na avaliação de impactes no património cultural, incluindo a definição de medidas de mitigação de impactes negativos e de potenciação de impactes positivos, prevendo-se a realização de trabalhos arqueológicos tendentes à adequada caraterização do património cultural, avaliação de impactes e definição de ulteriores medidas de minimização de impactes sobre o mesmo.
- A área de estudo (AE) a considerar deve incluir a área de incidência (AI) ou de implantação do Projeto e uma zona de enquadramento (ZE) tendente a fazer o enquadramento histórico e arqueológico da área que inclui vários sítios arqueológicos e estruturas etnográficas na área de incidência e na envolvente imediata.
- Na elaboração do EIA considera-se que, para além da sistematização do património de interesse cultural, deve ser dado destaque ao património arqueológico, arquitetónico e etnográfico.
- Deve ser efetuada a prospeção arqueológica prévia de todos os elementos de projeto e de todas as áreas a afetar fora do mesmo (como estaleiros, acessos, aterros, áreas de empréstimo e/ou de depósito, etc.), de forma a obter uma carta de condicionantes.

- Efetuar a descrição dos impactes previsíveis sobre os locais de interesse arqueológico, arquitetónico e etnográfico (caso aplicável) e respetiva a avaliação, quantificação e hierarquização.
- Compatibilizar a pretensão com a salvaguarda das preexistências potencialmente existentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos, devendo para o efeito apresentar o pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) à tutela nos termos do Decreto-Lei nº164/2014, de 4 de novembro.
- Devem ser equacionados no futuro EIA ajustes ao projeto, nomeadamente no que se refere aos acessos/abertura de valas previstos, caso se confirme a presença de ocorrências patrimoniais de cariz arqueológico, medidas de minimização para impactes identificados e medidas de compensação. As medidas dependerão, em grande parte, da tipologia dos impactes identificados no decurso dos trabalhos efetuados no fator ambiental no âmbito do EIA.
- Em função da tipologia de valores eventualmente detetados devem ser propostos trabalhos de prospeção sistemática, diagnóstico arqueológico e acompanhamento arqueológico das operações com impactes ao nível do subsolo, levantamento técnico/fotográfico dos elementos existentes ou outros que se considerem convenientes para a devida salvaguarda do património cultural presente na área de intervenção.
- Cartografia da situação existente à data de elaboração do estudo e cartografia com a implantação da área do Projeto sobre cartografia à escala adequada do projeto de execução, identificando todas as componentes do projeto.
- Cartografia do projeto em formato ESRI *shapefile* ETRS 89, com implantação da totalidade da área de Projeto, de todas as ocorrências patrimoniais, bem como das manchas de dispersão de materiais arqueológicos.
- O Relatório Final resultante dos trabalhos deverá ser apresentado ao organismo competente da administração do Património Cultural para apreciação (alínea a) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro), só devendo figurar nos relatórios técnicos (EIA) depois de aprovado, de forma a validar o conteúdo do respetivo fator ambiental.
- O relatório destes trabalhos arqueológicos a apresentar ao organismo competente da administração do Património Cultural deve conter, para além do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 164/14, de 4 de novembro, os elementos mencionados no capítulo III da suprarreferida Circular, de 29 de março de 2023.

4.10 Paisagem

Considera-se que a documentação constante na PDA, apresenta informação que se considera suficiente, para esta fase, dado a metodologia deste fator ter sido apresentada com um pormenor razoável.

Contudo, realça-se apenas aspetos que se relacionam com o plano de recuperação das áreas intervencionadas dado não se ter encontrado qualquer referência ao mesmo. Nestes termos, deve este aspeto ser desenvolvido no EIA e apresentada uma proposta, na qualidade de Estudo Prévio, com a informação suficiente para a sua análise enquanto proposta.

Será igualmente conveniente ao nível da avaliação dos impactes da paisagem que o EIA inclua simulações em fotografias do novo aerogerador em conjunto com os já existentes, cobrindo alguns pontos estratégicos da paisagem, nomeadamente locais de maior número de observadores

permanentes e/ou temporários, ou de miradouros, na eventualidade de existirem, para avaliação dos impactes visuais na paisagem.

A presente PDA do EIA, assim como o próprio EIA são avaliados, no que se refere ao fator ambiental Paisagem, com base na metodologia implementada desde 2009.

4.11 Ambiente Sonoro

Caracterização do projeto

Na caracterização do projeto, a PDA não indica a potência sonora máxima prevista para este aerogerador.

O proponente apresenta uma descrição muito simplificada das componentes do projeto e das principais atividades associadas à sua implementação: execução da plataforma de montagem, de terraplenagens, dos órgãos de drenagem, do acesso, execução da vala de cabos.

O proponente refere que não existem projetos associados ou complementares.

Não existe informação específica relativamente aos principais tipos de efluentes, resíduos e emissões.

Considera-se que a identificação das principais ações associadas às fases de construção, exploração e desativação e dos principais tipos de materiais utilizados ou produzidos deveria ser mais detalhada.

É indicada a localização do projeto, a sua eventual compatibilidade com os IGT e apresentada uma caracterização sumária da área de estudo. Em relação ao ambiente sonoro, apenas mencionam que, com base nos mapas de ruído de Trancoso, que o ambiente acústico se encontra pouco perturbado. Não é feita referência à existência de medições de ruído respeitantes ao atual PE.

Não foram identificados projetos que devessem ser considerados no âmbito dos impactes cumulativos.

Questões significativas do projeto

São indicadas as principais atividades geradoras de impactes em cada uma das fases do projeto.

Para a fase de construção, e para os fatores ambientais eleitos, são enunciados alguns potenciais impactes e tecidos alguns comentários sobre a sua significância. No caso do Ambiente Sonoro indicam que *"é expectável a emissão de partículas em suspensão e sedimentáveis e o aumento dos níveis de níveis de ruido ambiente, em resultado dos trabalhos a realizar, com destaque para a movimentação de terras, circulação de veículos pesados e utilização de máquinas e equipamentos".*

Tanto para a fase de construção como de exploração. O proponente refere que a correspondente avaliação assentará na modelação do ruído particular associado, respetivamente, aos equipamentos e atividades de construção mais significativos que serão 'colocados' na posição mais próxima dos recetores sensíveis identificados. No que respeita à fase de exploração mencionam apenas a preparação dos mapas de ruído Lden e Ln, ficando em falta os correspondentes do Ld e Le.

Foi estabelecida uma hierarquização de FA tendo o Ambiente Sonoro sido incluído no grupo dos fatores ambientais importantes.

Em relação a eventuais efeitos sobre as populações locais, referem os aglomerados de Aldeia Velha e Barrocal, como os que se localizam na envolvente próxima do sobreequipamento.

Proposta metodológica

É apresentada de forma desagregada, segundo os grandes capítulos do EIA: *caracterização da situação de referência do projeto; avaliação de impactes* (incluindo *definição de medidas de minimização e planos de monitorização*) e *análise de alternativas*.

Não é feita referência à consideração das diretrizes do *"Guia de Licenciamento de Projetos de Energia Renovável Onshore".*

Nos pontos seguintes a apreciação é efetuada com a designação constante da Portaria.

Caracterização do estado atual do ambiente e sua previsível evolução sem projeto

Analisando a informação disponibilizada construiu-se um quadro onde se sistematizam as considerações sobre a proposta apresentada.

	Ambiente Sonoro
a) Objetivos e âmbito da caracterização	Descritos na generalidade para a globalidade do EIA, sem foco específico neste fator ambiental (FA).
b) Critérios para definição da área de estudo (AE)	Apresentados de forma genérica, sem foco específico neste FA. A AE deve ser ajustada à potencial área de influência do projeto, no caso do *Ambiente Sonoro* esta terá de incluir os aglomerados e as edificações mais próximas, assim como os acessos até às vias de grande fluxo e os projetos com potenciais efeitos cumulativos.
c) Tipos de informação a recolher, incluindo limites geográficos e temporais	Referem que serão efetuadas medições na zona envolvente – com e sem operação do atual PE; que irão proceder à identificação da classificação acústica do território onde se localizam recetores sensíveis; que serão efetuadas campanhas de medição de caracterização da situação de referência. *Deverão ser identificadas as fontes de ruído e contabilizados e classificados os veículos incluídos em cada uma das medições, assim como a eventual influência de outros PE nesses pontos de medição – que terão de ser representativos dos recetores sensíveis mais próximos.*
d) Fontes de informação, incluindo entidades a contactar	Corresponde à tradicionalmente utilizada em estudos de natureza similar, que se considera adequada. *Salvaguarda-se a necessária realização de campanhas de medição, acompanhadas do registo e quantificação das fontes sonoras em presença.*
e) Metodologias de recolha e tratamento da informação	Corresponde à tradicionalmente utilizada em estudos de natureza similar, que se considera adequada. *No entanto, salienta-se que para caracterização da situação de referência também se deverá proceder à modelação do PE na versão atual (pré-sobreequipamento).*
f) Escalas da cartografia a apresentar.	Não é apresentada qualquer informação específica sobre o tema, não sendo indicada a escala de representação. *Deverá ser facultada informação em formato SHP ou equivalente com a localização das componentes do projeto, recetores sensíveis, aglomerados, outras fontes de ruído relevantes.*

Como se pode concluir da análise incluída no quadro, existem lacunas e insuficiência de informação.

Identificação e avaliação de impactes

É apresentado um enquadramento inicial global que sustentará a identificação e avaliação de impactes com o qual, genericamente, se concorda. Apenas se salienta a interpretação relativa à

reversibilidade dos efeitos que se considera que, no caso da fase de exploração e para a duração do projeto, quanto ao ambiente sonoro, não poderão ser classificados como reversíveis. Apenas a desativação do projeto poderá determinar uma eventual reversibilidade.

Analisando a informação disponibilizada construiu-se um quadro onde se sistematizam as considerações sobre a proposta apresentada.

	Ambiente Sonoro
a) Objetivos e âmbito da avaliação;	É a adequada a projetos de natureza similar.
b) Métodos e modelos de previsão;	O proponente refere os modelos de previsão (CNOSSOS-EU), embora não indique o programa de simulação que será utilizado. *Deverão ser fornecidos os mapas de ruído particular para Ld, Le, Ln e Lden – tanto para a situação atual com os 25 aerogeradores como para a situação futura apenas com mais 1 aerogerador e utilizados os modelos de previsão indicados na legislação em vigor. Deverão ser apresentados os valores numéricos para os recetores sensíveis mais próximos e comparada a expectável evolução.*
c) Critérios a adotar para: i) Definição das fronteiras espaciais e temporais da análise;	Não foram definidos de forma particular para este FA.
ii) Classificação dos impactes significativos, incluindo os cumulativos, sinérgicos ou residuais bem como os transfronteiriços;	Não foi definida de forma particular para este FA, **embora esteja explícito o cumprimento das disposições aplicáveis no âmbito do RGR**.
	A avaliação de impactes deverá ser quantitativa (eventualmente, complementada por uma avaliação qualitativa) e poderá induzir a necessidade de se preverem e dimensionarem medidas de minimização – temporárias ou definitivas – consoante a fase de projeto a que se refiram.
	Sempre que se identifiquem situações, tanto em fase de construção como de exploração ou desativação, que induzam incumprimento legal ou normativo, deverão ser dimensionadas as devidas medidas de minimização – temporárias ou definitivas.
	De forma genérica, está prevista a avaliação de impactes cumulativos. Embora não seja feita referência a projetos que contribuam para esse efeito.
	Está prevista a preparação de um capítulo sobre os planos de monitorização, embora não seja feita menção explícita ao *ambiente sonoro.* *Deverá ser apresentado um Plano de Monitorização específico, tanto para a fase de construção como de exploração.*
iii) Ponderação global dos impactes.	Não foi definida de forma particular para este FA.

Como se pode concluir da análise incluída no quadro, existem lacunas e insuficiência de informação.

Análise comparativa de alternativas

Não é apresentada uma metodologia de análise de alternativas, uma vez que este projeto corresponde ao sobreequipamento de um PE existente.

Planeamento do EIA

Apresentam uma estrutura tradicional para o EIA.

Conclusão

Tendo em atenção o exposto anteriormente considera-se que, do ponto de vista do fator Ambiente Sonoro, a presente PDA apresenta algumas lacunas que foram sendo elencadas ao longo do presente parecer.

Em relação à proposta metodológica de caracterização do ambiente afetado, no caso do fator ambiental em análise, considera-se adequada, embora tenham sido feitas algumas recomendações adicionais que permitirão suprir eventuais lacunas de informação para a fase subsequente de avaliação de impactes.

No caso da proposta metodológica de identificação e avaliação de impactes, são feitas diversas recomendações que se consideram relevantes e indispensáveis para a concretização dessa avaliação que deverá incluir os impactes globais do projeto, ou seja, projeto original + sobreequipamento (o atual). Por outro lado, essa avaliação também terá de incluir impactes cumulativos com outros projetos que se desenvolvam na mesma área de influência.

Deverá ser apresentada uma proposta de monitorização para o Ambiente Sonoro.

A equipa técnica que venha a realizar este estudo deverá estar devidamente habilitada a realizar as simulações numéricas solicitadas para avaliação de impactes e para a eventual definição de medidas de minimização.

Todas as alterações propostas e recomendações incluídas neste parecer deverão ser atendidas durante a elaboração do projeto e do respetivo EIA.

5. Pareceres Externos à Comissão de Avaliação

No âmbito deste procedimento foi solicitado parecer externo à Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), Câmara Municipal de Trancoso, Redes Energéticas Nacionais (REN) e E-REDES, tendo sido recebido os pareceres que a seguir se sintetizam, por parte da ANAC e Câmara Municipal de Trancoso.

ANAC

Em resposta à solicitação relativa à emissão de parecer específico, informou que a área em apreço não se encontra condicionada, quer por servidões aeronáuticas civis, quer por superfícies de proteção de aeródromos civis certificados ou de pistas para ultraleves aprovadas pela ANAC.

Acrescenta-se que a área em causa não inclui, nem se encontra próxima, de pontos de recolha de água por aeronaves de asa fixa envolvidas ao combate de incêndios rurais (pontos de *scooping*).

Uma vez que o aerogerador, por ter altura superior a 100 m, se constituirá como obstáculo à navegação aérea, há a necessidade da sua balizagem aeronáutica em conformidade com a Circular de Informação Aeronáutica 10/03, de 6 de maio, "Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea[5]".

[5] https://www.anac.pt/vPT/Generico/InformacaoAeronautica/CircularesInformacaoAeronautica/Paginas/CircularesdeInformacaoAeronautica.aspx

Nestes termos, e face ao exposto, o parecer da ANAC, embora favorável ao projeto, fica, contudo, condicionado à apresentação a esta Autoridade da proposta de balizagem aeronáutica do aerogerador para validação.

Câmara Municipal de Trancoso

Em resposta à solicitação relativa à emissão de parecer específico, informou que face à informação técnica apresentada pelo Setor de Planeamento e Urbanismo do Município de Trancoso, a Câmara Municipal menciona que o acréscimo de produção de energia elétrica por fontes renováveis contribui para a concretização dos objetivos assumidos pelo Estado Português na transição energética.

Considera ainda que as cargas ambientais geradas pelo projeto aquando da fase de construção, de exploração e de desativação do equipamento em causa, encontram-se devidamente identificadas nos documentos enviados, assim como as medidas a implementar em cada uma fases, visando a minimização e monitorização dos impactes inerentes ao projeto.

Refere ainda que, de acordo com o estudo realizado e os documentos fornecidos, dada a natureza do projeto em avaliação, a implementação e a sua operação, considera que o mesmo acarreta efeitos cumulativos poucos significativos ao nível da generalidade dos descritores ambientais.

Salvaguardando a necessidade de se assegurar a implementação do conjunto de medidas propostas, bem como o cumprimento dos planos apresentados, esta entidade considera que a instalação do equipamento em causa, apesar dos impactes associados e identificados, representa um contributo positivo para o combate às alterações climáticas e para o concelho de Trancoso.

6. Participação Pública

O proponente não solicitou a realização de consulta pública e, tendo em conta as caraterísticas do projeto em apreço, a Autoridade de AIA considerou igualmente não ser necessária a realização de consulta pública nesta fase.

Documentação para Consulta Pública do EIA

Para uma eficiente participação dos cidadãos e entidades interessadas na Consulta Pública do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do qual faz parte integrante é indispensável que o EIA apresente a informação que sumariza essa avaliação, de forma sistematizada, organizada e suficientemente completa.

O Resumo Não Técnico (RNT) é uma parte essencial do EIA, pois sintetiza o seu conteúdo numa linguagem acessível, permitindo que um público mais amplo compreenda as informações essenciais do estudo. Ao promover maior transparência e inclusão, o RNT desempenha um papel fundamental na participação pública nos processos de AIA.

Dado o caráter extenso e tecnicamente complexo dos relatórios de EIA, o RNT — que, em regra, não deve ultrapassar 20 páginas — deve ser elaborado com rigor e clareza, garantindo uma leitura acessível, objetiva e bem estruturada. Embora conciso, o documento deve conter informação suficiente para cumprir a sua finalidade, oferecendo aos cidadãos uma visão clara, fundamentada e fiável sobre os impactes ambientais do projeto em análise.

Conteúdo mínimo do RNT:

- Identificação do projeto;
- Fase do projeto (estudo prévio/execução);
- Identificação do proponente, da entidade licenciadora, da autoridade de AIA e da entidade responsável pela elaboração do EIA;
- Antecedentes do projeto (quando houver);
- Descrição do projeto;
- Objetivos e justificação do projeto;
- Localização administrativa, acompanhada de cartografia com enquadramento nacional, regional e local;
- Programação temporal;
- Caracterização da situação de referência ou do estado atual do ambiente;
- Descrição das principais ações do projeto que geram impactos (nas diversas alternativas);
- Identificação dos impactos sobre os diversos fatores ambientais (nas diversas alternativas);
- Medidas de minimização e/ou compensação;
- Planos de monitoramento e acompanhamento;
- Conclusões;
- Cartografia do projeto (preferencialmente ortofotomapa com implantação do projeto).

O RNT deve estar devidamente datado e, sempre que for reformulado, a sua data deve ser atualizada.

No desenvolvimento do EIA devem-se privilegiar reuniões com atores locais, designadamente Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, mas também outras Entidades de interesse ou representantes da sociedade civil.

Como resultado desses contactos, o EIA deve incluir uma análise das questões levantadas, das sugestões e propostas apresentadas, bem como da forma como foram consideradas na elaboração do projeto.

Além disso, o EIA deve apresentar evidências da realização dessas reuniões.

7. Conclusão

Um dos principais objetivos do procedimento de Definição do Âmbito previsto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação atual, é o planeamento antecipado do EIA, de acordo com o estabelecido no anexo III da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Para que tal seja efetivo, a PDA deve ser elaborada com o rigor necessário ao caso concreto, de forma a permitir uma pronúncia eficaz da Comissão de Avaliação, tendo presente o objetivo de focalizar o EIA nos impactes significativos do projeto.

No presente caso, constata-se que a PDA foi elaborada em conformidade com a estrutura indicada no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração da PDA.

O Projeto tem como objetivo a instalação de potência adicional que permitirá um maior aproveitamento da produtividade das instalações. Com o sobreequipamento, um novo 1 aerogerador de 7 MW de potência unitária, a instalar no Subparque Eólico de Aldeia Nova, passará a contar com 26 aerogeradores e um incremento de cerca de 11 % de produção (passando de uma produção média anual de 139,86 GWh para 157,38 GWh). Será ainda criado um acesso e plataforma do aerogerador, bem como a correspondente rede enterrada de cabos elétricos.

Da análise desenvolvida pela CA verificam-se algumas lacunas na proposta apresentada, as quais se encontram identificadas ao longo do presente parecer. Neste contexto, a informação apresentada para os vários fatores ambientais analisados, revela-se insuficiente ou carece de melhoria.

Assim, salienta-se a necessidade de o EIA, para além da informação prevista na PDA em análise, ter em consideração o referido ao longo deste Parecer.

Sem prejuízo desse facto, apresenta-se um conjunto de orientações referentes ao conteúdo, as quais devem ser consideradas pelo proponente aquando do desenvolvimento do projeto e elaboração do respetivo EIA, tendo ainda em consideração o disposto no artigo 6.º do Decreto-lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Atendendo à fase de desenvolvimento do projeto em que o EIA será submetido (Projeto de Execução) as características do projeto devem estar completamente definidas, de forma a poderem ser avaliados os respetivos impactes.

Face ao exposto considerou a CA que a PDA apresentada pelo proponente cumpre, genericamente, a estrutura prevista no Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Na elaboração do futuro EIA do projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico da Beira Interior, deve ser dado cumprimento ao proposto na PDA, com as alterações especificadas, bem como às orientações desenvolvidas ao longo do presente parecer final, sem prejuízo de outras questões que possam surgir em função das componentes do projeto ainda a desenvolver.

Pela Comissão de Avaliação

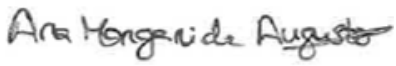

Margarida Augusto

Anexo I

Pareceres Externos

ANAC
Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority

Exma. Senhora
Dr.ª Maria do Carmo Figueira
Diretora do Departamento de Avaliação
Ambiental da APA, I.P.
Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Ap. 7585
2610-124 Amadora
geral@apambiente.pt
Cc
margarida.augusto@apambiente.pt

N/Ref.: S04247-202503 DATA: 14MAR2025
S/Ref.: S011835-202502-DAIA.DAP | DAIA.DAPP.00042.2025 de 11/03/2025

ASSUNTO: Processo de Definição de âmbito n.º 244
Sobreequipamento do Parque Eólico da Beira Interior
Solicitação de emissão de parecer específico

Correspondendo à solicitação efetuada através do ofício em referência, informa-se que a área em apreço e correspondente ao projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico da Beira Interior, localizado na freguesia de Aldeia Nova, concelho de Trancoso, distrito da Guarda, não se encontra condicionada, quer por servidões aeronáuticas civis, quer por superfícies de proteção de aeródromos civis certificados ou de pistas para ultraleves aprovadas pela ANAC.

Acrescenta-se que a área em causa não inclui, nem se encontra próxima, de pontos de recolha de água por aeronaves de asa fixa envolvidas ao combate de incêndios rurais (pontos de scooping).

Uma vez que o aerogerador, por ter altura superior a 100 m, se constituirá como obstáculo à navegação aérea, há a necessidade da sua balizagem aeronáutica em conformidade com a Circular de Informação Aeronáutica 10/03, de 6 de maio, "Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea [1]".

[1] https://www.anac.pt/vPT/Generico/InformacaoAeronautica/CircularesInformacaoAeronautica/Paginas/CircularesdeInformacaoAeronautica.aspx

Rua B, Edifício 4 - Aeroporto Humberto Delgado - 1749-034 Lisboa - PORTUGAL
NIF : 504 288 806
Tel. +351 212 842 226 * Fax +351 218 402 398
www.anac.pt * e-mail: geral@anac.pt

ANAC
Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority

Nestes termos, e face ao exposto, o parecer da ANAC, embora favorável ao projeto, fica, contudo, condicionado à apresentação a esta Autoridade da proposta de balizagem aeronáutica do aerogerador para validação.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Infraestruturas e Navegação Aérea

Rute Ramalho
ANAC - Diretora de Infraestruturas e Navegação Aérea
Assinado digitalmente em 14-03-2025 19:21

Rute Ramalho

(Por subdelegação de competência – Despacho n.º 7573/2024
Diário da República, 2.ª série, N.º 133, de 11 de julho de 2024)

JF

Rua B, Edifício 4 - Aeroporto Humberto Delgado - 1749-034 Lisboa - PORTUGAL
NIF : 504 288 806
Tel. +351 212 842 226 * Fax +351 218 402 398
www.anac.pt * e-mail: geral@anac.pt

MUNICÍPIO DE TRANCOSO
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO
Reunião de 13 de Março de 2025

Planeamento e Urbanismo

Informação

Doc. nº:3550/2025/I
2025/900.20.604/3

O Presidente

Face à presente informação técnica elaborada pelo Setor de Planeamento e Urbanismo dos serviços desta Câmara Municipal deliberou emitir parecer específico favorável relativo ao projeto supramencionado devendo o promotor implementar as medidas de redução do impacte ambiental negativo gerados pelo projeto, associadas ao mesmo.

Assunto: Informação técnica para emissão de parecer específico referente ao processo de Sobreequipamento do Parque Eólico da Beira Interior sob a definição de âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) n.º 244.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, e do pedido de emissão de parecer específico, por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, relativa ao processo de Estudo de Impacte Ambiental (AEIA) referente ao projeto em epígrafe, cabe a estes serviços informar V. Exa que:

- O parque Eólico da Beira Interior possui em operação 25 aerogeradores, totalizando uma potência instalada de 57,5MW produzindo em média 139,86GWh/ano. A instalação da potência adicional irá permitir um maior aproveitamento da produtividade das instalações, prevendo-se que a produção média anual passe a ser cerca de 157,38GWh/ano, levando a um acréscimo de produção energia elétrica por fontes renováveis de cerca de 17,52GWH/ano e contribuindo desta forma para a concretização dos objetivos assumidos pelo Estado Português na transição energética;

- As cargas ambientais geradas pelo projeto aquando da fase de construção, de exploração e de desativação do equipamento em causa, encontram-se devidamente identificadas nos documentos recebidos em anexo, assim como as medidas a implementar em cada uma das fases, visando a minimização e monitorização dos impactes inerentes ao projeto;

- De acordo com o estudo realizado e os documentos rececionados, dada a natureza do projeto em avaliação, a implementação e sua operação, considera-se que o mesmo acarreta efeitos cumulativos pouco significativos ao nível da generalidade dos descritores ambientais;

- Face ao exposto, e salvaguardando a necessidade de se assegurar a implementação do conjunto de medidas propostas bem como o cumprimento dos planos apresentados, considera-se que a instalação do equipamento em causa, apesar dos impactes associados e identificados, representa um contributo positivo para o combate às alterações climáticas e para o concelho de Trancoso, devendo por isso, no entendimento deste serviço, merecer parecer favorável.

MUNICÍPIO DE TRANCOSO
Câmara Municipal

Deixa-se o assunto à consideração de V. Ex.

Trancoso, 12 de março de 2025

O Técnico Superior

ELISABETE PIRES PLÁCIDO

Digitally signed by ELISABETE PIRES PLÁCIDO
Date: 2025.03.12 14:28:36 +00:00